



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0109339/2019 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 23767/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento ambiental concomitante (LAC 1) – LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
AIA	04122/2018	Deferido	
Outorga	07400/2018	Deferido	
Outorga	07401/2018	Deferido	
Perfuração de poço tubular	07402/2018	Deferido	
EMPREENDERDOR: Zona da Mata Mineração S.A.	CNPJ: 28.234.395/0001-06		
EMPREENDIMENTO: Zona da Mata Mineração S.A.	CNPJ: 28.234.395/0001-06		
MUNICÍPIOS: Teixeiras e Pedra do Anta	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 20° 39' 06"	LONG/X 42° 46' 20"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Casca		
UPGRH: Bacia do Rio Doce	SUB-BACIA: Córrego Vista Alegre e cabeceira do São Pedro		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido;	4	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco;	3	
A-02-03-8	Lavra a céu aberto – Minério de ferro;	3	
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro;	3	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Paulo Rogério da Costa	RNP: 2105957919 ART: 14202000000005838338		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges – Gestor Ambiental (Gestor)		1.365.433-0	
Daniela Rodrigues da Matta – Gestora Ambiental		1.364.810-0	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental		1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental		1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual		1.152.595-3	



## 1. Introdução.

O empreendimento Zona da Mata Mineração S.A atua no setor de mineração, exercendo suas atividades nos municípios de Teixeiras e Pedra do Anta. O empreendimento se refere à execução de Lavra Experimental com base em Guia de Utilização referente aos processos DNPM's 831.181/2015 e 831.182/2015, ambos de propriedade da empresa.

Os referidos Direitos Minerários são delimitados por poligonais contíguas, localizadas nos municípios de Teixeiras, Pedra do Anta, São Miguel do Anta e Viçosa, na Zona da Mata de Minas Gerais. Porém as áreas de lavra e beneficiamento mineral ficam restritas aos municípios vizinhos de Teixeiras e Pedra do Anta.

A área diretamente afetada pela implantação do empreendimento totaliza 32,70 ha compreendido em 4 (quatro) imóveis rurais, com matrículas distintas, a saber: matrícula 7032, matrícula 6978, matrícula 7007 e matrícula 7008. Junto aos autos do P.A. nº23767/2017/001/2018 consta Certidão de Registro de Imóvel atualizada para todas as matrículas, bem como Contrato de Concessão de Direito de Superfície para fins de construção de Plantas de Beneficiamento e outras avenças que os proprietários dos imóveis rurais firmaram com a Zona da Mata Mineração S.A. Ademais, foi realizada a inscrição dos respectivos imóveis no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Os impactos identificados pela implantação/operação do empreendimento são mitigados através de Programas de Monitoramento específicos, objetivando a proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, correto gerenciamento de resíduos sólidos, controle de emissões atmosféricas e ruídos, monitoramento da fauna silvestre e desenvolvimento de ações de educação ambiental voltadas para o público interno e externo objetivando a sustentabilidade do empreendimento, bem como do território em que está inserido.

O processo administrativo 23767/2017/001/2018 se encontra instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF /AIDA da consultoria e respectivos responsáveis técnicos, assim como Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF /APP do empreendimento.

Todavia, por se tratar de lavra experimental, nas avaliações preliminares realizadas não foram identificadas rochas competentes na área do plano de lavra inicial que necessitassem o uso de explosivo para sua fragmentação ou cominação. Porém, com o desenvolver das frentes de lavra se identificou uma zona bastante competente, devido à presença de uma falha geológica e processos de recristalização associados ao minério de ferro e a mudanças no perfil de intemperismo estimado.

Dito isso, será necessário, conforme comunicado de adequação ao projeto, protocolo SIAM nº0656092/2019, alterar o processo de lavra em algumas porções em que a rocha se tornou muito competente, não sendo possível executar seu desmonte de maneira mecânica como



se havia previsto anteriormente no Estudo de Impacto Ambiental – EIA, sendo necessário então a utilização de explosivos no processo de desmonte e cominação nas frentes de lavra para aproveitamento do bem mineral.

Dessa forma, impactos ambientais associados ao desmonte de rocha com a utilização de explosivos devem ser considerados nessa ocasião, uma vez que no EIA esses não foram contemplados. Sendo assim, este ADENDO ao parecer único nº0109339/2019 objetiva avaliar os impactos ambientais associados à alteração no processo de desmonte e cominação de rocha nas frentes de lavra, bem como as medidas mitigadoras propostas de forma complementar para minimizar e/ou monitorar tais impactos.

Juntamente ao comunicado de adequações ao projeto (protocolo SIAM nº0656092/2019) é informada a necessidade de reconfiguração das cavas licenciadas, contudo como não haverá alteração na produção (parâmetro licenciável conforme DN COPAM 217/2017) é possível que essa adequação seja realizada, sendo vedada a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Reserva Legal ou Supressão de Vegetação Nativa e/ou Corte de indivíduos arbóreos isolados, desde que seja autorizado em processo administrativo próprio. Também foi comunicado a necessidade de uma nova pilha de produto, já que estudos comprovaram que os rejeitos gerados no processamento mineral poderão ser utilizados principalmente como agregados para construção civil e/ou areia industrial. Entretanto, conforme OFÍCIO SUPRAM/ZM Nº 5426/2019, deverá ser formalizado processo de regularização ambiental para ampliação do empreendimento englobando a(s) nova(s) atividade(s), não sendo essa adequação objeto desse ADENDO.

## **2. Caracterização dos produtos (explosivos) que serão utilizados para desmonte de rochas.**

- ANFO**

Mistura entre nitrato de amônio e óleo combustível poroso do tipo agrícola ou industrial e alumínio, sendo os gerados pela explosão, após o trabalho de detonação, de pouca toxicidade. Os componentes formam um produto pulverulento ou granulado, que é colocado em sacos valvulados de polietileno.

- Emulsões**

São compostas por Nitrato de amônio, Nitrato de sódio, Nitrato de cálcio, emulsificante e água. Os componentes formam uma pasta que é encartuchada em filme de polietileno de vários diâmetros: 1 polegada até 8 polegadas, conforme necessidade de desmonte; atinge velocidade de 6.500 m/s.

- Espoleta de Retardo /Não Elétrico**

Tubo de polietileno em várias cores, conforme o tempo de retardo. No interior do tubo contém duas espoletas com explosivo primário (Azida de chumbo e misto de retardo).



- **Espoleta Montada com Tubonel (Sistema não elétrico)**

O tubonel pode ser de vários comprimentos, conforme sua aplicação nos desmontes com explosivos e as espoletas podem variar de tamanhos e carga explosiva. O tubonel é constituído de um plástico ionômero de 3mm de diâmetro, transparente ou colorido, com um furo de 1mm de diâmetro, contendo um misto explosivo de aproximadamente 1500 m/s.

## 2.1. Plano de Fogo.

A perfuração e o desmonte das rochas serão feitos por uma empresa especializada denominada Ouro Preto Comércio e Serviços Minerários Ltda. Esta empresa será responsável por todo trabalho de perfuração e desmonte, além do fornecimento de explosivos para operação, sendo necessário cumprir ao preconizado na Portaria nº42 – COLOG de 28 de março de 2018, bem como ABNT:NBR 9653:2018, conforme condicionante constante no **anexo I** desse parecer.

Segundo informado no plano de fogo apresentado, protocolo SIAM nº0764955/2019, está previsto desmonte com 30 furos distribuídos em três linhas com comprimento médio dos furos de 6 m e uma carga máxima por espera de 17,84 Kg, visando sempre reduzir a vibração e níveis de ruído. O retardamento do desmonte será realizado furo a furo. Não serão utilizados cordel e sim tubo de choque ou linha silenciosa ou não elétrico. A malha a ser adotada será afastamento de 2 m e espaçamento 2,5 m com razão de carga média de 0,595 Kg por m<sup>3</sup> fragmentado. O tamponamento dos furos será de 1,3 m e será feito com o pó da perfuratriz que estará ao lado de cada furo. Todas ações a serem executadas nesse plano de fogo visam evitar a propagação de ondas perniciosas à estabilidade de estruturas da própria empresa e da sua circunvizinhança.

Conforme informado a frequência de detonações será feita 2 a 3 vezes por semana, sendo todas no horário de 11:00 h às 12:00 h, horário esse que a mina está parada para refeição. Acessoriamente, o desmonte do solo e de algumas rochas friáveis será feito de forma mecânica, utilizando-se de escavadeiras hidráulicas, com peso operacional de aproximadamente 35 toneladas ou também por trator de esteira em conjunto com pá carregadeira. No caso de imperfeições oriundas do desmonte de rochas que gerem matacões não possíveis de serem britados na britagem primária, ocorrerá o desmonte secundário utilizando rompedor hidráulico de 1650 Kg acoplado à escavadeira hidráulica, com peso operacional de aproximadamente 20 toneladas, evitando assim que haja necessidade do uso de explosivos nessas condições que são difíceis de se controlar os lançamentos. Após essa adequação granulométrica o mesmo pode ser alimentado na planta de beneficiamento.

Visando a segurança dos colaboradores que trabalham na mina e planta minerária da empresa, será criado um Cartão de Bloqueio de Desmonte, o qual deverá ser utilizado para sinalizar e prevenir o acesso de pessoas às áreas da mina em dias de desmonte com



explosivos. Nos dias de desmonte, serão distribuídos Cartões de Bloqueio objetivando o controle de pessoas com acesso as áreas da mina para garantir que no horário pré-estabelecido (11:00 h às 12:00 h) do desmonte não haverá ninguém da empresa nas áreas de risco.

Segundo informado o procedimento se dará da seguinte forma: no início do dia de trabalho em que houver desmonte programado (informado em placa na entrada da empresa) cada setor deverá retirar com a segurança do trabalho o Cartão de Bloqueio e a área terá até às 10:30 h para devolver a segurança o cartão com as devidas assinaturas de todos que trabalham em campo demonstrando ciência que haverá o desmonte naquele horário estabelecido no cartão. A segurança do trabalho de posse de todos os cartões das áreas irá autorizar o procedimento de desmonte. Caso no horário do desmonte, o responsável pelo recolhimento dos cartões, esteja em falta de algum, o desmonte será cancelado até que todos os cartões sejam apresentados.

Cabe ressaltar que junto aos autos, protocolo SIAM nº0764955/2019, há Certificado de Registro nº60325 da empresa Ouro Preto Comércio e Serviços Minerários Ltda. junto ao Ministério da Defesa para prestação de serviço de detonação com a utilização de explosivos, sendo que este se encontra em processo de renovação, conforme consta nos autos, protocolo SIAM nº40508/2020. Além disso, não haverá armazenamento de explosivos na planta minerária do empreendimento, sendo apresentado documento referente ao Técnico em Mineração Ozolando Ferreira de Moura, Blaster responsável pelo Plano de Fogo.

### **3. Impactos ambientais associados ao uso de explosivo para o desmonte de rocha.**

Durante as atividades inerentes à detonação com a utilização de explosivos a alteração do nível de pressão acústica, velocidade de vibração de partícula resultante e ultralançamento estarão associadas de forma direta, sendo então necessária a promoção de medidas de monitoramento para avaliação do correto dimensionamento e operação do plano de fogo.

Segundo informado nos autos, protocolo SIAM nº0764955/2019, com o objetivo de verificação da variação nos níveis de vibração gerados pelo desmonte em diferentes níveis litológicos e estratigráficos, os registros da velocidade de vibração de partícula e sua frequência serão obtidos utilizando sismógrafos, concentrando-se em uma área localizada nas proximidades do local do desmonte. Já para verificação do nível de pressão acústica a Zona da Mata Mineração S.A fará o controle através de licitação com empresa especializada para prestação desse serviço.

Sendo assim, com objetivo de monitorar as variáveis associadas à utilização de explosivos para desmonte de rocha, é exigido no **anexo I** desse ADENDO, como condicionante, o integral cumprimento dos requisitos previstos em norma técnica ABNT: NBR 9653:2018, tendo em vista a ocupação antrópica na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.



#### 4. Controle Processual.

A presente análise encontra-se vinculada ao juízo procedural realizado quando da concessão da licença no Parecer Único nº0109339/2019. Assim, a viabilidade jurídica do empreendimento já foi atestada em momento oportuno. Sendo o presente adendo, meio adequado para a autorização requerida. Ainda, ocorreu o recolhimento das custas conforme previsão da Tabela constante do Anexo II da Lei Estadual 22.796/2017. Isso posto, a presente análise jurídica acompanha o entendimento técnico pelo deferimento do presente adendo. Ressalta-se que as condicionantes sugeridas na presente análise serão acrescidas àquelas fixadas por ocasião do deferimento da LO, sendo mantida a obrigatoriedade para cumprimento de todas as condicionantes.

#### 5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM - ZM sugere o deferimento deste adendo a Licença Ambiental na modalidade LAC1 (Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação), para o empreendimento Zona da Mata Mineração S.A., para as atividades de “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido”, “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, “Lavra a céu aberto – Minério de ferro”, “Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, nos municípios de Teixeiras - MG e Pedra do Anta - MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes descritas no **Anexo I** deste ADENDO, tendo em vista os novos impactos associados a utilização de explosivos para desmonte de rocha.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste ADENDO (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 6. Anexos

**Anexo I.** Acréscimo as condicionantes da Zona da Mata Mineração S.A.



## ANEXO I

### Condicionantes Zona da Mata Mineração S.A.

**Empreendedor:** Zona da Mata Mineração S.A.

**Empreendimento:** Zona da Mata Mineração S.A.

**CNPJ:** 28.234.395/0001-06

**Municípios:** Teixeiras; Pedra do Anta

**Atividades:** Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, Lavra a céu aberto – Minério de ferro, Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

**Códigos DN 217/2017:** A-05-02-0

A-05-01-0

A-02-03-8

A-05-04-7

F-06-01-7

**Processo:** 23767/2017/001/2018

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
<b>Condicionantes para as fases de Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação</b>		
01	Não poderão ser realizadas supressões de vegetação nativa em fragmento florestal, sem a devida autorização do órgão competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
02	Não poderão ser realizadas intervenções dentro de áreas de Reserva Legal, independente da vegetação existente na área, sem a devida autorização do órgão competente.	Durante a vigência da licença.
03	Realizar o cadastro do empreendimento e a disponibilização dos dados da solicitação da intervenção ambiental no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR.	90 (noventa) dias após a concessão da licença.
04	Comprovar através de relatório técnico/fotográfico a ser protocolado na SUPRAM ZM, acompanhado de ART, a execução das medidas mitigadoras propostas pelo corte de espécies da flora ameaçadas de extinção. Obs: informar ao órgão ambiental a data do corte das árvores isoladas.	Anterior ao corte das árvores isoladas.
05	Executar o PTRF referente a compensação pelo corte de árvores isoladas, de espécies imunes de corte e de espécie ameaçadas de extinção nos termos do presente parecer.	Durante a vigência da licença.



06	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos de acompanhamento do reflorestamento referente as compensações florestais, contendo o número de mudas por espécie, os tratos culturais utilizados e ART.	O primeiro deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após finalizado o plantio e os demais semestralmente durante a vigência da licença.
07	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente a DN COPAM 114/2008 e Lei Estadual 20.308/2012 ou o atendimento ao cronograma enquanto o TCCA estiver vigente.	Conforme cronograma constante do TCCA.
08	Apresentar comprovante de pagamento da Taxa Florestal, bem como a taxa de Reposição Florestal referente ao material lenhoso nativo/exótico suprimido. Obs.: a execução das intervenções ambientais fica condicionada a comprovação do pagamento das taxas.	Em até 30 dias após a obtenção da licença.
09	Apresentar cópia do protocolo da proposta de compensação Ambiental referente a Lei 9.985/2000 junto a Gerencia de Compensação Ambiental - GCA do IEF, nos termos da Portaria IEF nº55 de abril de 2012.	60 dias após a obtenção da licença.
10	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente a Lei 9.985/2000	60 dias após a celebração com o IEF.
11	Apresentar declaração do IEF quando ao cumprimento integral das ações estabelecidas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente a Lei 9.985/2000 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.	Conforme cronograma constante do TCCA.
12	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre, nos termos do programa apresentado, e de acordo com o aprovado na autorização de manejo de fauna 058-001/2019 e as que vierem substituí-la.	Durante a vigência da licença.
13	Deverão ser aplicadas todas as medidas propostas no <b>item 5.1.4. Medidas de Proteção à Fauna</b> , previstas no Plano de Controle Ambiental – PCA.	Durante a vigência da licença.
14	Protocolar projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.	Em até 60 dias após a obtenção da licença.
15	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Obs: <b>o posto de abastecimento só poderá entrar em operação após protocolo do AVCB junto à SUPRAM ZM.</b>	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB.
16	Durante as obras deverão ser utilizados banheiros químicos (as empresas fornecedoras devem estar regularizadas ambientalmente para dar destinação final ao efluente).	Até a conclusão das obras, sendo a implantação no início das obras.



17	Executar medidas mitigadoras para acompanhamento da supressão de indivíduos arbóreos isolados, <b>conforme item 5.1.1 do Plano de Controle Ambiental – PCA.</b>	Durante a vigência da licença.
18	Executar medidas mitigadoras para controle de processos erosivos, <b>conforme item 5.1.2 do Plano de Controle Ambiental – PCA.</b>	Durante a vigência da licença.
19	Executar medidas mitigadoras para minimização dos impactos sobre as águas superficiais e subterrâneas, <b>conforme item 5.1.3 do Plano de Controle Ambiental – PCA.</b>	Durante a vigência da licença.
20	Executar medidas mitigadoras para minimização das emissões de poeira, ruído e vibração, <b>conforme item 5.1.5 do Plano de Controle Ambiental – PCA.</b>	Durante a vigência da licença.
21	Executar Programas de Controle Ambiental, conforme apresentado no Plano de Controle Ambiental - PCA, a saber:  ➤ Programa de Controle de Emissão Atmosférica; ➤ Programa de Gerenciamento de Trânsito e Infraestrutura Viária; ➤ Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos; ➤ Programa de Gestão de Riscos e Plano de Atendimento a Emergências; ➤ Programa de Gestão e Controle de Águas Superficiais e Efluentes Líquidos; ➤ Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; ➤ Programa de Controle de Processos Erosivos e Sedimentos; ➤ Programa de Prevenção do Atropelamento da Fauna; ➤ Programa de Reabilitação de Áreas Degradadas – PRAD; ➤ Programa de Priorização e Capacitação de Mão de Obra Local; ➤ Programa de Segurança do Tráfego e Medidas Socioeducativas.	Durante a vigência da licença.
22	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.  Obs: após apresentação junto a SUPRAM ZM começarão a contar os prazos para as condicionantes específicas da fase de operação.	Antes do início da operação das atividades.
23	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II;	Durante a vigência da licença, sendo a frequência iniciada a partir do protocolo junto a SUPRAM ZM do <b>item 22.</b>



24	Executar os projetos apresentados no âmbito do Projeto Executivo do Programa de Educação Ambiental - PEA, em atendimento à Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017.	De acordo com cronograma apresentado, a partir do protocolo junto a SUPRAM ZM do item 22.
25	Apresentar Formulário de Acompanhamento Semestral e Relatório de Acompanhamento Anual do Programa de Educação Ambiental, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017.	Formulário, semestralmente a partir da primeira ação do PEA e o Relatório anualmente junto ao relatório consolidado do item 27.
26	Apresentar a revisão do Programa de Educação Ambiental - PEA, tendo em vista a avaliação dos resultados e potencial proposição de novos indicadores, para que a SUPRAM ZM aprove as novas ações propostas em consonância com o previsto no §1º, do art.4º, da Deliberação Normativa COPAM 214/2017.	60 dias após a execução do cronograma do PEA.
27	Apresentar relatórios consolidados de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único e dos planos/programas previstos nos estudos ambientais, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante e plano/programa, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica, em um único documento.	Anualmente, no mês de março, partir de 2020, durante a vigência da licença

**Acréscimo as condicionantes da Zona da Mata Mineração S.A. através desse ADENDO.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
28	Cumprir ao preconizado na Portaria nº42 – COLOG de 28 de março de 2018.	Durante a vigência da licença.
29	Realizar o integral cumprimento dos requisitos previstos em norma técnica ABNT:NBR 9653:2018. Obs: deverão ser gerados relatórios de monitoramento dos parâmetros previstos em norma técnica e mantidos arquivados na empresa.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.